

**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO**
nº 031/2025

O art. 141, da Lei n. 14.133/2021 expressa que o dever de pagamento derivado de relações jurídico-contratuais deve ocorrer em ordem cronológica de exigibilidade, cuja previsão também restou consignada no art. 5º, da Lei n. 8.666/1993.

Compete à administração, no exercício da governança dos contratos, editar normas e instituir sistemas de controle para a fiel observância da ordem cronológica dos pagamentos devidos, não lhe assistindo, como regra, responsabilidade direta de controle de tal ordem em concreto.

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA (CNPJ Nº 17.792.470/0001-38), referente aos Empenhos nº 1916, para as Notas Fiscais que seguem especificadas:

- NF n. 10509 – R\$ 2.379,15 (Dois mil trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos);

No presente caso, a quebra da ordem cronológica foi necessária para garantir a continuidade do serviço de transporte para uso da secretaria de ação social, a necessidade da manutenção de veículos para uso da Secretaria Municipal de Ação Social, por tratar-se de serviço essencial à coletividade, que não pode sofrer paralisação sob pena de grave prejuízo ao interesse público. A adoção dessa medida visa garantir a continuidade das atividades socioassistenciais, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a legislação infraconstitucional que rege a matéria.

A manutenção de veículos para a Secretaria Municipal de Ação Social configura-se como medida indispensável à garantia da prestação regular dos transportes daquela secretaria, contínua e eficiente dos serviços públicos voltados à proteção social básica e especial, sobretudo no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A falta do pagamento no prazo pode comprometer a continuidade do serviço essencial, podendo causar prejuízos irreversíveis para população e sob responsabilidade da administração pública.

A justificativa para a antecedência do pagamento se faz com base no artigo 141, parágrafo 1º da Lei no 14.133/2021, que estabelece a referida opção, que se aplica ao caso concreto em questão, onde a administração pública admite o método de acordo legal que faz a flexibilização da ordem cronológica em situações semelhantes relacionado ao prazo do pagamento, pois compromete a continuidade aos serviços essenciais, sendo neste momento necessário e importante a manutenção do serviço.

A fundamentação jurídica colocada a riste está esculpida no **artigo § 1º do art. 141**, inciso III.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Além disso, uma administração pública deve garantir, conforme o negócio dos serviços públicos, que a prestação dos serviços essenciais não seja interrompida.

Sem o recurso em questão, a quebra da ordem cronológica de acordo com a justificativa de manutenção garante a continuidade e segurança no atendimento da população com a água potável, essencial à saúde pública e ao bem-estar da comunidade.

Com base no artigo 141, no 1º da Lei no 14.133/2021, que autoriza a flexibilização da ordem cronológica, solicitamos a autorização para antecipação do pagamento da Nota de Empenho no 1743. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação do serviço e cumprimento das obrigações do município, em benefício à população.

Atenciosamente,

Araçagi/PB, 19 de março de 2025.

JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
PREFEITA


MARIA ELENICE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS